

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.633 , DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 84/2022, da Vereadora Judite de Oliveira)

Institui o "Programa de Combate a Atos de Vandalismo ao Patrimônio Público Municipal e Particular no Município de Mogi Guaçu".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o "Programa de Combate à Atos de Vandalismo", que visa confrontar a poluição visual e a degradação paisagística e patrimonial, atendendo ao interesse público com respeito aos seus atributos históricos, culturais e de desenvolvimento esportivo e de bem-estar.

Art. 2º O "Programa de Combate à Atos de Vandalismo" tem por objetivo assegurar:

I – O bem-estar estético e ambiental da população;

 II – A proteção, preservação e recuperação do patrimônio público, histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, e patrimônio particular, bem como a valorização das áreas públicas e o meio ambiente urbano;

 III – A percepção dos elementos referenciais de paisagens e a preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e privadas.

Art. 3º Para fins de aplicação da Lei, considera-se ato de vandalismo a pichação (riscar, desenhar, escrever ou borrar), e avaria (chutar, quebrar, amassar, marcar ou inutilizar) ou por outro meio, conspurcar edificações públicas ou privadas, ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano, nos termos do que dispõe o art. 243, da Lei nº 1037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas de Mogi Guaçu).

Parágrafo único. Ficam excluídos do programa instituído por esta Lei, os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, nos termos da Lei nº 5.071, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Projeto Grafite Sim, Pichação Não.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 22 de Agosto de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09

de Abril de 1877".

RÓDRIGO FALSETTI PREFEITO

Encaminhada a publicação na data supra.

RUBEN COMBRA NOVAES

CHEFÉ DE GABINETE DO PREFEITO